



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021

Ementa: “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos Públicos e privados às pessoas com fibromialgia no município de Caruaru, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caruaru, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas Públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços Públicos, que sejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial.

§ 1º- Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma presencial nos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

§ 2º- A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educacionais, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º - Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionarem em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial e estacionamento, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Caruaru, 22 de dezembro de 2021.

Vereador JORGE QUINTINO Autor